



RESOLUÇÃO Nº 002 /2026- DIREÇÃO GERAL

Resolução nº 0002/2026 e regulamenta o Espaço FAMÍLIA no âmbito da Faculdade do Oeste de Santa Catarina — FAOSC, e dá outras providências.

O Diretor Geral da Faculdade do Oeste de Santa Catarina — FAOSC, no uso de suas atribuições regimentais, *considerando o disposto na Constituição Federal (art. 227), na Lei nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, na Lei nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão, na Lei nº 13.431/2017, na Lei nº 14.811/2024 e na Lei nº 15.211/2025 — Estatuto Digital da Criança e do Adolescente,*

RESOLVE:

REGULAMENTO DO ESPAÇO FAMÍLIA

F.A.M.Í.L.I.A.

Família • Acolhimento • Movimento • Infância • Lazer • Integração • Aprendizagem

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, CONCEPÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Faculdade do Oeste de Santa Catarina – FAOSC, o Espaço FAMÍLIA, iniciativa institucional de acolhimento, apoio e promoção da permanência acadêmica de estudantes que sejam mães, pais ou responsáveis legais por crianças.

Art. 2º A denominação FAMÍLIA representa os princípios que orientam o projeto:

F – Família: valorização dos vínculos familiares e reconhecimento da família como parte da comunidade acadêmica;

A – Acolhimento: ambiente seguro, humanizado, afetivo e respeitoso;

M – Movimento: estímulo às atividades corporais, recreativas e ao desenvolvimento integral;

Í – Infância: respeito às necessidades, características, direitos e particularidades de cada criança;

L – Lazer: atividades lúdicas, culturais e recreativas adequadas às diferentes idades;

I – Integração: aproximação entre crianças, famílias, estudantes, comunidade acadêmica e sociedade;

A – Aprendizagem: estímulo à curiosidade, à criatividade, à convivência e ao desenvolvimento por meio de experiências educativas e lúdicas.

Art. 3º O Espaço FAMÍLIA destina-se a oferecer aos filhos, tutelados ou dependentes legais de estudantes da FAOSC ambiente adequado, seguro e acolhedor durante o período em que o responsável estiver participando de atividade acadêmica presencial nas dependências da Instituição.

Art. 4º O projeto constitui ação institucional de acolhimento, inclusão e permanência estudantil, contribuindo para a conciliação entre as responsabilidades familiares e a trajetória acadêmica.



Art. 5º O Espaço FAMÍLIA não se caracteriza como creche, pré-escola, instituição de educação infantil, serviço de ensino regular, entidade de acolhimento institucional ou programa de atendimento nos termos dos arts. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Trata-se de espaço de apoio recreativo temporário, de utilização eventual, vinculada e simultânea à atividade acadêmica do responsável, que permanece nas dependências da Instituição e conserva integralmente o exercício do poder familiar.

§ 2º A permanência da criança no Espaço FAMÍLIA não transfere à FAOSC a guarda, a representação legal ou qualquer outro atributo do poder familiar, limitando-se ao dever de vigilância e cuidado durante o período de utilização efetiva.

§ 3º O Espaço FAMÍLIA não desenvolve atividade curricular, não emite certificação, não realiza avaliação pedagógica e não substitui, sob nenhuma hipótese, a frequência à educação infantil ou ao ensino fundamental obrigatórios, na forma do art. 208, I, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do Espaço FAMÍLIA:

I – contribuir para a permanência e o êxito acadêmico de estudantes que sejam mães, pais ou responsáveis por crianças;

II – reduzir barreiras que dificultem a frequência às atividades acadêmicas;

III – disponibilizar ambiente seguro, acolhedor e adequado à permanência temporária das crianças;

IV – promover atividades recreativas, culturais, lúdicas e educativas;

V – estimular a convivência e a socialização;

VI – fortalecer as políticas institucionais de inclusão, responsabilidade social e permanência estudantil;

VII – aproximar a Instituição das necessidades concretas de sua comunidade acadêmica;

VIII – consolidar cultura institucional de acolhimento às famílias;

IX – possibilitar a integração do projeto com ações de ensino, pesquisa e extensão da FAOSC.

CAPÍTULO III — DO PÚBLICO-ALVO, DA FAIXA ETÁRIA E DA CAPACIDADE

Art. 7º Poderão utilizar o Espaço FAMÍLIA os filhos, tutelados ou dependentes legais de estudantes regularmente matriculados e com vínculo acadêmico ativo na FAOSC.

Art. 8º Serão atendidas crianças com idade mínima de 1 (um) anos completos e idade máxima de 10 (dez) anos incompletos, observadas as seguintes faixas de organização e a proporção mínima de profissionais:

Faixa etária	Proporção mínima adulto/criança	Nº máximo simultâneo
01 a 3 anos	1 para 4	
4 a 6 anos	1 para 10	
7 a 10 anos	1 para 20	

§ 1º A idade da criança será apurada na data da inscrição e revista a cada período letivo.

§ 2º A proporção fixada no caput é requisito de funcionamento: não atingido o número mínimo de profissionais presentes, o atendimento será suspenso no dia, comunicando-se os responsáveis.



§ 3º A capacidade máxima total do Espaço FAMÍLIA é de 20 (vinte) crianças por turno, respeitados os limites de ocupação do ambiente, as condições de segurança e as normas de prevenção e combate a incêndio aplicáveis à edificação.

Art. 9º A utilização do Espaço FAMÍLIA fica condicionada à existência de vagas, à capacidade de atendimento e à efetiva disponibilidade de equipe.

Art. 10. É assegurada às crianças com deficiência a utilização do Espaço FAMÍLIA em igualdade de condições, vedada qualquer recusa em razão da deficiência e vedada a cobrança de valores adicionais, nos termos dos arts. 4º e 30 da Lei nº 13.146/2015.

Parágrafo único. Quando a natureza do apoio exigir acompanhamento individualizado, a Coordenação, em diálogo com a família, definirá o plano de apoio e as medidas de acessibilidade cabíveis, podendo requerer a presença de profissional de apoio especializado, sem ônus para a família.

CAPÍTULO IV — DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 11. O acesso ocorrerá mediante inscrição e análise da disponibilidade de vagas.

Art. 12. Havendo demanda superior à capacidade, observar-se-ão, nesta ordem, os seguintes critérios:

I – estudante que não disponha de uma alternativa de cuidado durante a atividade acadêmica;

II – estudante responsável legal pela criança;

III – situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV – necessidade de participação em atividade acadêmica presencial obrigatória;

V – atividades avaliativas, práticas, estágios ou atividades cuja ausência comprometa o desempenho ou a progressão acadêmica;

VI – estudante em fase de conclusão de curso;

VII – frequência e regularidade na utilização do espaço;

VIII – demais critérios sociais ou acadêmicos definidos pela Instituição.

§ 1º Persistindo o empate, terá preferência o estudante com maior tempo de vínculo com a Instituição e, em seguida, proceder-se-á a sorteio, registrado em ata.

§ 2º O resultado será divulgado em até 03 (três) dias úteis do encerramento das inscrições, cabendo pedido de reconsideração no prazo de 02 (dois) dias úteis, decidido pela Coordenação em igual prazo.

Art. 13. A análise observará os princípios da equidade, transparência, razoabilidade, impessoalidade e respeito à privacidade dos estudantes, sendo os documentos comprobatórios de vulnerabilidade tratados em caráter sigiloso.

CAPÍTULO V — DA INSCRIÇÃO E DO TERMO DE ADESÃO

Art. 14. A utilização depende de inscrição prévia junto ao setor responsável, no período de até 05 (cinco) dias úteis que antecedem o início do período letivo divulgado em calendário acadêmico, admitidas inscrições posteriores enquanto houver vagas.

Art. 15. O cadastro conterá:

I – qualificação completa do estudante responsável (nome, CPF, RG, endereço, telefone e e-mail);

II – curso, fase/período e turno;



- III – qualificação completa da criança (nome, data de nascimento, CPF e certidão de nascimento);
- IV – comprovação documental do vínculo — certidão de nascimento, termo de guarda, tutela ou decisão judicial;
- V – contatos de, no mínimo, 2 (dois) responsáveis;
- VI – contato para situações de emergência, com pessoa distinta do estudante;
- VII – ficha de saúde, contendo alergias, restrições alimentares, condições crônicas, medicações de uso contínuo, deficiência e demais informações necessárias ao cuidado seguro;
- VIII – relação nominal e qualificada das pessoas autorizadas a retirar a criança;
- IX – horários e dias previstos de utilização, compatíveis com a grade acadêmica do estudante;
- X – Termo de Adesão, Ciência e Responsabilidade (Anexo I);
- XI – Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz (Anexo II), de preenchimento facultativo;
- XII – Autorização para Atendimento de Emergência (Anexo III).

Art. 16. O estudante manterá permanentemente atualizadas as informações prestadas, comunicando qualquer alteração no prazo de até 5 (cinco) dias de sua ocorrência.

Art. 17. Os documentos e termos previstos neste Capítulo poderão ser firmados por assinatura eletrônica, em qualquer das modalidades admitidas pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e pela Lei nº 14.063/2020, reconhecendo-se a equivalência à assinatura manuscrita e a idoneidade dos registros eletrônicos de autoria, data, hora e endereço de IP gerados pela plataforma utilizada, na forma dos arts. 107 e 219 do Código Civil.

CAPÍTULO VI — DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. O Espaço FAMÍLIA funcionará de segundas-feiras a sextas-feiras, nos horários de 18h45min às 22h 30min, conforme calendário acadêmico e disponibilidade de equipe e estrutura.

Parágrafo único. O funcionamento fica suspenso em recessos, férias acadêmicas, feriados e nos dias sem atividade presencial, salvo deliberação expressa em contrário.

Art. 19. A utilização é vinculada e simultânea ao período de participação do estudante em atividade acadêmica presencial, limitada a 04 (quatro) horas diárias e a 05 (cinco) dias por semana, ressalvada autorização excepcional e fundamentada da Coordenação.

Art. 20. A utilização ocorrerá mediante agendamento prévio, realizado com antecedência mínima de 04(horas) horas, admitido o atendimento sem agendamento apenas se houver vaga e equipe disponíveis.

Art. 21. A criança será entregue e retirada exclusivamente pelo responsável cadastrado ou por pessoa expressamente indicada na relação de que trata o art. 15, VIII.

§ 1º A retirada por terceiro não relacionado dependerá de autorização escrita e específica do responsável, admitido o meio eletrônico com confirmação pela equipe.

§ 2º Será exigida a apresentação de documento oficial de identificação com foto em toda retirada realizada por pessoa que não seja o estudante cadastrado.



§ 3º A equipe não entregará a criança a pessoa não autorizada, ainda que familiar, tampouco a quem aparente estar sob efeito de álcool ou de substância psicoativa, ou em estado que comprometa a segurança da criança, hipótese em que serão acionados os demais responsáveis cadastrados e, se necessário, o Conselho Tutelar.

§ 4º Havendo decisão judicial que restrinja a convivência, a guarda ou o direito de visita, o responsável deverá apresentá-la no ato da inscrição, cabendo à Instituição observá-la estritamente.

Art. 22. O responsável permanecerá nas dependências da FAOSC durante todo o período de permanência da criança, salvo autorização prévia, expressa e excepcional da Coordenação, devidamente registrada.

Art. 23. A criança será retirada imediatamente após o término da atividade acadêmica e, em qualquer caso, até o horário de encerramento do turno.

§ 1º Ultrapassado o horário de encerramento em 10 (dez) minutos, a equipe acionará, sucessivamente, o estudante responsável, os demais contatos cadastrados e o contato de emergência.

§ 2º Frustradas as tentativas de contato no prazo de 20 (vinte) minutos, e permanecendo a criança desacompanhada, a Instituição comunicará o Conselho Tutelar, lavrando registro circunstanciado da ocorrência, em cumprimento ao dever de proteção previsto no art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º A reincidência na hipótese deste artigo sujeita o estudante às medidas do Capítulo XII.

Art. 24. Haverá registro de entrada e saída de cada criança, com identificação de quem a entregou e de quem a retirou, data e horário, mantido sob a guarda do setor responsável.

CAPÍTULO VII — DAS ATIVIDADES

Art. 25. O Espaço FAMÍLIA poderá desenvolver atividades de recreação, contação de histórias, leitura, jogos e brincadeiras, atividades artísticas e culturais, movimento e psicomotricidade, socialização, criatividade e estímulo à aprendizagem.

Art. 26. As atividades serão planejadas conforme a faixa etária, observados os princípios da segurança, inclusão, ludicidade, não discriminação e desenvolvimento integral.

Art. 27. As atividades poderão articular-se com cursos de graduação da FAOSC, por meio de projetos de extensão, estágios, práticas pedagógicas e ações interdisciplinares, sempre sob supervisão de profissional responsável.

Art. 28. É vedada a realização, no Espaço FAMÍLIA, de:

I – atividades de pesquisa envolvendo as crianças como participantes, salvo prévia aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa e consentimento específico dos responsáveis;

II – atividades de cunho político-partidário, religioso ou de proselitismo;

III – atividades promocionais ou comerciais de terceiros;

IV – exibição de conteúdo audiovisual não adequado à faixa etária, observada a classificação indicativa;



V – utilização de dispositivos eletrônicos pelas crianças sem mediação e sem limite de tempo definido pela equipe.

Art. 29. A saída das crianças do ambiente do Espaço FAMÍLIA para outras dependências da Instituição somente ocorrerá acompanhada pela equipe e mediante prévia ciência dos responsáveis.

CAPÍTULO VIII — DA EQUIPE, DA IDONEIDADE E DAS PARCERIAS ACADÊMICAS

Art. 30. A coordenação do Espaço FAMÍLIA vincula-se ao setor acadêmico, ao qual compete a gestão, a supervisão e a responsabilidade técnica pelo projeto.

Art. 31. A equipe será composta por profissional responsável, com formação em Licenciatura em Pedagogia ou cursando, ou outro curso em nível de Licenciatura, podendo contar com bolsistas, voluntários e estudantes vinculados a projetos institucionais.

§ 1º Em nenhuma hipótese estudantes, estagiários, bolsistas ou voluntários permanecerão sozinhos com as crianças ou responderão isoladamente pelo atendimento, devendo atuar sempre sob supervisão direta de profissional responsável.

§ 2º A atuação de estagiários observará a Lei nº 11.788/2008 e a de voluntários, a Lei nº 9.608/1998, mediante termo de adesão específico.

Art. 32. A admissão, a designação ou a aceitação de qualquer pessoa para atuar no Espaço FAMÍLIA — profissional, bolsista, estagiário ou voluntário — fica condicionada à apresentação prévia de certidão de antecedentes criminais e de certidão negativa de distribuição cível e criminal, nos termos da Lei nº 14.811/2024, renovadas a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A existência de condenação, ainda que não transitada em julgado, por crime contra a vida, a dignidade sexual, a liberdade individual ou praticado contra criança ou adolescente impede a atuação no Espaço FAMÍLIA.

Art. 33. A equipe receberá capacitação inicial e formação continuada em primeiros socorros, prevenção de acidentes, proteção integral, identificação de sinais de violência e proteção de dados pessoais, com periodicidade mínima 01 (um) ano.

Art. 34. É expressamente vedada à equipe a aplicação de castigo físico, tratamento cruel ou degradante, ameaça, humilhação, isolamento punitivo ou qualquer medida que atente contra a dignidade da criança, nos termos dos arts. 18-A e 18-B do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX — DA SEGURANÇA, DA SAÚDE E DAS EMERGÊNCIAS

Art. 35. O ambiente observará condições adequadas de segurança, higiene, organização, acessibilidade e conforto, com mobiliário e brinquedos compatíveis com a faixa etária, certificados quando exigível, e com manutenção e higienização periódicas registradas.

Art. 36. A equipe acompanhará as crianças durante todo o período de permanência, sendo vedado deixá-las sem supervisão de adulto responsável.

Art. 37. Não será admitida a permanência de criança que apresente:

I – febre aferida igual ou superior a 37,8 °C;

II – sinais de doença infectocontagiosa, exantema de origem não esclarecida, conjuntivite purulenta, pediculose ou parasitose ativa;



III – vômito ou diarreia nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

IV – condição de saúde que exija cuidado clínico continuado ou que represente risco à própria criança ou às demais.

§ 1º Manifestando-se qualquer dessas condições durante a permanência, a criança será acolhida em local separado, com acompanhamento, e o responsável será imediatamente comunicado, devendo comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º O retorno após doença infectocontagiosa dependerá de cumprimento do período de afastamento recomendado e, quando cabível, de atestado de liberação.

Art. 38. Em emergências, a equipe adotará as providências necessárias à preservação da integridade da criança, prestará os primeiros socorros, acionará o serviço público de urgência e comunicará imediatamente o responsável, que deverá comparecer com a maior brevidade.

Parágrafo único. A remoção da criança para atendimento médico, quando indicada pelo serviço de urgência, observará a autorização constante do Anexo III, sem prejuízo da comunicação imediata ao responsável.

Art. 39. A administração de medicamentos é, em regra, vedada, e somente será admitida quando cumulativamente:

I – houver prescrição médica válida, legível e nominal à criança;

II – o medicamento for entregue em embalagem original, identificada, dentro do prazo de validade;

III – houver autorização escrita e específica do responsável, com indicação de dose, via e horário;

IV – a administração for registrada em livro próprio, com identificação do profissional, data e horário.

Parágrafo único. É vedada a administração de medicamento sem prescrição, inclusive analgésicos e antitérmicos.

Art. 40. A alimentação será fornecida pelo responsável, devidamente identificada e acondicionada, observadas as restrições e alergias informadas na ficha de saúde.

§ 1º É vedado o compartilhamento de alimentos entre as crianças.

§ 2º A Instituição não fornece refeições e não se responsabiliza pela conservação de alimentos perecíveis não acondicionados adequadamente pelo responsável.

Art. 41. O responsável fornecerá os materiais de higiene pessoal da criança, incluindo fraldas, lenços, trocas de roupa e itens de uso individual, devidamente identificados.

Art. 42. A Instituição manterá seguro de acidentes pessoais com cobertura para as crianças durante o período de permanência no Espaço FAMÍLIA, nos limites da apólice contratada.

Art. 43. Toda ocorrência, acidente, incidente ou situação atípica será registrada em livro próprio, com comunicação ao responsável no mesmo dia.

Art. 44. Havendo suspeita fundada de maus-tratos, negligência, abuso ou qualquer forma de violência contra a criança, a Instituição comunicará obrigatoriamente o Conselho Tutelar, nos termos dos arts. 13 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente, vedada a inquirição da criança pela equipe e observadas as diretrizes da Lei nº 13.431/2017 quanto à proteção contra a revitimização.



Art. 45. A Instituição não se responsabiliza por objetos de valor, joias, dispositivos eletrônicos, dinheiro ou brinquedos particulares trazidos pela criança, cuja permanência no Espaço FAMÍLIA é desaconselhada.

CAPÍTULO X — DAS RESPONSABILIDADES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 46. São responsabilidades do estudante responsável:

- I – prestar informações verdadeiras, completas e atualizadas, especialmente quanto à saúde da criança;
- II – cumprir rigorosamente os horários de entrada e de retirada;
- III – comunicar de imediato alterações relevantes relativas à criança, inclusive decisões judiciais sobre guarda ou convivência;
- IV – informar previamente necessidades específicas, alergias, restrições e condições de saúde;
- V – orientar a criança quanto às regras de convivência;
- VI – permanecer nas dependências da Instituição durante todo o período de atendimento;
- VII – retirar a criança imediatamente após o término da atividade acadêmica;
- VIII – tratar com respeito os profissionais, as demais famílias e as normas do Espaço FAMÍLIA;
- IX – fornecer materiais de higiene e alimentação da criança;
- X – manter contato telefônico ativo e acessível durante todo o período;
- XI – comparecer, quando convocado, para tratar de ocorrências relativas à criança.

Art. 47. O responsável responde pelos danos materiais que a criança causar às instalações, aos equipamentos ou a terceiros, nos termos do art. 932, I, do Código Civil.

Art. 48. A omissão ou a inveracidade de informação sobre a saúde da criança, especialmente quanto a alergias, condições crônicas e medicações, constitui falta grave e enseja o desligamento imediato, sem prejuízo da responsabilização cabível.

CAPÍTULO XI — DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 49. O Espaço FAMÍLIA promoverá ambiente fundado no respeito, no acolhimento, na valorização da diversidade, na cooperação e na convivência harmoniosa, vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 50. Não serão admitidos comportamentos que coloquem em risco a integridade física ou emocional das crianças, dos responsáveis ou dos profissionais.

Art. 51. É vedado o ingresso de pessoas estranhas ao projeto no ambiente do Espaço FAMÍLIA, ressalvados os responsáveis, nos momentos de entrega e retirada, e as autoridades no exercício de suas funções.

CAPÍTULO XII — DAS MEDIDAS E DO PROCEDIMENTO

Art. 52. O descumprimento deste Regulamento sujeita o estudante, conforme a gravidade e a reincidência, a:

- I – orientação registrada;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão temporária da utilização, por até 05 (cinco) dias;
- IV – cancelamento da autorização de utilização.



Art. 53. A aplicação das medidas dos incisos II a IV será precedida de comunicação escrita ao estudante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Da decisão cabe recurso à direção acadêmica, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem efeito suspensivo quando houver risco à segurança das crianças.

Art. 54. Em situação de risco iminente, a direção acadêmica poderá determinar a suspensão cautelar imediata, submetendo a decisão a revisão no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO XIII — DAS VAGAS E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 55. O número máximo de crianças atendidas simultaneamente observará a capacidade física do ambiente, a faixa etária, a proporção mínima de profissionais fixada no art. 8º, as condições de segurança e os demais requisitos técnicos aplicáveis.

Art. 56. A ausência não justificada por 10 (dias) ocorrências consecutivas, ou por 15 (dias) alternadas no mesmo período letivo, autoriza a revisão da vaga, mediante prévia comunicação ao estudante.

CAPÍTULO XIV — DA GRATUIDADE E DA SUSTENTABILIDADE

Art. 57. O Espaço FAMÍLIA é disponibilizado gratuitamente aos estudantes regularmente matriculados na FAOSC, como ação institucional de apoio à permanência acadêmica, vedada a cobrança de qualquer valor, taxa ou contribuição, a qualquer título.

Art. 58. A sustentabilidade do projeto poderá ser viabilizada por recursos institucionais, projetos de extensão, bolsas, parcerias e demais fontes legalmente admitidas.

Parágrafo único. Eventuais parcerias não poderão implicar exposição comercial das crianças, coleta de dados para fins publicitários ou qualquer forma de contrapartida vinculada à sua participação.

CAPÍTULO XV — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGEM

Art. 59. A FAOSC figura como controladora dos dados pessoais tratados em razão do Espaço FAMÍLIA, sendo o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais o(a) Joelma Dutra Fagundes, contato: (49) 3647-0119.

Art. 60. Os dados pessoais das crianças e de seus responsáveis serão tratados exclusivamente para as finalidades de inscrição, seleção, controle de acesso, cuidado seguro, atendimento de emergência, avaliação do projeto e cumprimento de obrigações legais.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças observará o art. 14 da Lei nº 13.709/2018, realizando-se sempre em seu melhor interesse, com consentimento específico e destacado fornecido por ao menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º Os dados pessoais sensíveis relativos à saúde, coletados na ficha de que trata o art. 15, VII, serão tratados com fundamento no art. 11, II, alíneas "e" e "f", da Lei nº



13.709/2018 — tutela da saúde e proteção da vida e da incolumidade física —, com acesso restrito à equipe diretamente envolvida no cuidado.

§ 3º É vedado o tratamento de dados das crianças para fins de publicidade, perfilamento, marketing institucional não autorizado ou repasse a terceiros não vinculados ao projeto.

Art. 61. Os dados serão conservados enquanto perdurar a utilização do espaço e, após, pelo prazo de 02 (dois) anos, para fins de cumprimento de obrigações legais e de eventual exercício regular de direitos, findo o qual serão eliminados ou anonimizados.

Art. 62. São assegurados aos titulares os direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018, exercidos pelos responsáveis legais junto ao Encarregado, com resposta em até 15 (quinze) dias.

Art. 63. A FAOSC adotará medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis, na forma do art. 46 da Lei nº 13.709/2018, e comunicará à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares os incidentes que possam acarretar risco ou dano relevante.

Art. 64. A captação e a divulgação de imagens, voz ou produções das crianças dependem de autorização prévia, específica, facultativa e revogável dos responsáveis legais, formalizada no Anexo II, observados os arts. 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o art. 20 do Código Civil e a Lei nº 15.211/2025.

§ 1º É vedada a divulgação de imagem de criança cujo responsável não tenha autorizado, adotando-se, nos registros coletivos, enquadramentos que não a identifiquem.

§ 2º São vedadas a utilização das imagens para finalidade comercial, a sua manipulação por inteligência artificial ou tecnologia análoga e a sua disponibilização para treinamento de modelos de terceiros.

Art. 65. É vedado aos responsáveis, à equipe e a visitantes realizar registros fotográficos ou audiovisuais no ambiente do Espaço FAMÍLIA que incluam crianças distintas da sua, bem como divulgá-los em qualquer meio.

Art. 66. Eventual videomonitoramento do ambiente observará política institucional específica, com sinalização ostensiva, acesso restrito, finalidade exclusiva de segurança e prazo de retenção definido.

CAPÍTULO XVI — DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 67. O Espaço FAMÍLIA será acompanhado e avaliado pela FAOSC a cada 06(seis) meses, mediante relatório circunstanciado.

Art. 68. A avaliação poderá considerar o número de estudantes e de crianças atendidos, a frequência de utilização, a taxa de ocupação, a satisfação dos estudantes, a percepção das famílias, o impacto na permanência acadêmica, as ocorrências registradas e os resultados sociais e institucionais do projeto.

Parágrafo único. Os dados utilizados na avaliação serão agregados e anonimizados sempre que possível.

Art. 69. Os resultados subsidiarão a ampliação, a reformulação ou o aperfeiçoamento do projeto.

CAPÍTULO XVII — DO DESLIGAMENTO



Art. 70. O estudante poderá solicitar o desligamento a qualquer tempo, sem qualquer ônus ou prejuízo acadêmico.

Art. 71. A FAOSC poderá suspender ou cancelar a participação quando ocorrer:

I – perda ou suspensão do vínculo acadêmico;

II – prestação de informação falsa ou omissão relevante;

III – descumprimento deste Regulamento;

IV – utilização indevida do espaço ou desvio de finalidade;

V – descumprimento reiterado dos horários;

VI – comportamento que comprometa a segurança ou a integridade de crianças, profissionais ou terceiros.

Parágrafo único. O cancelamento nas hipóteses dos incisos II a VI observará o procedimento do art. 53.

CAPÍTULO XVIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. A permanência da criança no Espaço FAMÍLIA pressupõe a adesão integral a este Regulamento, formalizada no Anexo I.

Art. 73. A implantação e a manutenção do Espaço FAMÍLIA ficam condicionadas à disponibilidade de estrutura física, recursos humanos e financeiros, bem como ao atendimento das exigências legais e sanitárias aplicáveis, incluída a regularidade da edificação quanto à prevenção e combate a incêndio.

Art. 74. A FAOSC poderá editar normas complementares para disciplinar procedimentos administrativos e operacionais, bem como instituir plano de contingência para emergências e evacuação.

Art. 75. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Espaço FAMÍLIA, com recurso à Direção Geral, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

Art. 76. Este Regulamento será revisado a cada 02 (dois) anos, ou antes, sempre que houver alteração legislativa relevante.

Art. 77. Esta Resolução entra em vigor em a partis da data de publicação e as disposições em contrário.

DISPOSIÇÃO INSTITUCIONAL

O Espaço FAMÍLIA – FAOSC constitui iniciativa de valorização da pessoa e de sua trajetória acadêmica, reconhecendo que ser mãe ou pai não deve representar barreira para estudar, permanecer e concluir uma formação superior. Por meio do acolhimento, da integração e do cuidado com as crianças, a FAOSC reafirma seu compromisso com uma educação superior mais humana, inclusiva e conectada às necessidades reais de sua comunidade.

Palmitos (SC), 21 de setembro de 2026.

LUCIANO ANDRE

PEITER:77067177987

Assinado de forma digital por

LUCIANO ANDRE

PEITER:77067177987

Dados: 2026.09.23 13:46:16 -03'00'

Luciano André Peiter
Diretor Geral



FACULDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FAOSC
SOCIEDADE EDUCACIONAL PALMITOS
INSTITUIÇÃO VINCULADA AO SISTEMA FEDERAL DE EDUCAÇÃO
Redenciamento Portaria MEC nº 947, de 11/11/2020.
CNPJ: 07.488.858/0001-96

